



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

EDITAL N.º 056/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 061/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2020

TIPO DE LICITAÇÃO:	MENOR PREÇO				
REGIME DE EXECUÇÃO:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL				
ABERTURA DO EDITAL:	01/10/2020	REALIZAÇÃO DA SESSÃO:	03/11/2020	INÍCIO DA SESSÃO:	09H30MIN
LOCAL:	Sede da Fundação Educacional do Município de Assis, Sala da Seção de Materiais – Bloco III / Avenida Getúlio Vargas, 1200, Vila Nova Santana, município de Assis, Estado de São Paulo.				
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL NO CAMPUS DA FEMA.				

A Comissão de Licitações da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, constituída pela Portaria nº 26 de 03 de julho de 2020, FAZ SABER a todos os interessados que se acha aberta nesta Fundação à licitação acima identificada, destinada a contratação especificada no ANEXO I, que integra o presente edital, observadas as condições a seguir estabelecidas. Esta licitação será regida pela Lei n.º 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA I - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

1.2 - Não será permitida a participação de empresas:

1.2.1 - Estrangeiras que não funcionem no País;

1.2.2 - Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

1.2.3 - Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

1.2.4 - Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

Federal nº 10.520/02;

1.2.5 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

1.2.6 - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

1.3 - A participação neste processo licitatório implica o pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após a abertura do certame, a alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo.

1.3.1 - Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

CLÁUSULA II – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 – Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

EDITAL N.º 056/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2020
ABERTURA DIA 03/11/2020 às 09H30.
ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
FONE/FAX:
E-MAIL:

EDITAL N.º 056/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2020
ABERTURA DIA 03/11/2020 às 09H30.
ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
FONE/FAX:
E-MAIL:

CLÁUSULA III - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

3.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

a seguir relacionados:

3.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso)

- a)** - Registro empresarial, no caso de empresário individual;
- b)** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade não empresária, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 3.1.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 3.1.2.2** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 3.1.2.3** - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- 3.1.2.4** - Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.1.2.5** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- 3.1.2.6** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 80 da Instrução Normativa no 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC visando ao exercício do direito de preferência e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista.
- 3.1.2.6.** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.1.2.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FEMA, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.1.2.6.2. - A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

3.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 dias contados da data da sua apresentação;

3.1.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.1.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, inclusive com termo de abertura e de encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta;

3.1.3.4. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e arquivado na Junta Comercial;

3.1.3.5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa e apresentado de acordo com os incisos de "I"



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

a “III”, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso “IV”:

I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;

II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;

c) termo de abertura e encerramento;

d) requerimento de autenticação de Livro Digital;

e) recibo de entrega de Livro Digital.

3.1.3.6. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

3.1.3.7. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1,00 e Índice de Endividamento (EN), menor ou igual a 0,50 resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$EN = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

3.1.3.8. Os índices de que tratam o subitem 3.1.3.7. serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

3.1.3.9. Declaração devidamente assinada pelo representante legal da licitante, contendo a relação de contratos firmados com órgãos público e privado, constando, no mínimo, o valor de cada contrato e contratante, demonstrando que 10% (dez por cento) da soma de seus contratos vigentes na data de apresentação da proposta não é superior a seu patrimônio líquido declarado.

3.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.4.1. Comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito Público ou Privado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional (is) competente(s), comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com 3.000,00 m² ou mais, conforme abaixo relacionados:

- 1) Estacas Hélice Contínua diam. 30cm - 2.400,00 ml;
- 2) Laje pré-fabricada tipo alveolar piso sobrecarga mínima 500Kg - 729,00 m²;
- 3) Estrutura Metálica de cobertura - 17.500,00 Kg;
- 4) Telhamento em chapa de aço com pintura poliéster tipo sanduiche,



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

e=0,50mm com poliestireno expandido – 960 m²;

5) Revestimento de piso porcelanato 60x60cm - 1.450,00 m²;

6) Instalação de forro de gesso acartonado - 1.500,00 m²;

7) Divisória em placa dupla de gesso acartonado, resistência ao fogo 120 minutos, esp. 130/70mm – 370 m.

3.1.4.2. - Comprovação da capacidade técnico-profissional, nos termos do inciso I do §1º do artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, mediante a apresentação de CAT(s) (Certidão de Acervo Técnico), referente à execução de obra(s) ou serviço(s) de características semelhantes ao objeto da licitação, sendo as parcelas de maior relevância abaixo fixadas, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos:

1) Estacas Hélice Contínua diam. 30cm;

2) Laje pré-fabricada tipo alveolar piso sobrecarga mínima 500Kg;

3) Estrutura Metálica de cobertura;

4) Telhamento em chapa de aço com pintura poliéster tipo sanduiche, e=0,50mm com poliestireno expandido;

5) Revestimento de piso porcelanato 60x60cm;

6) Instalação de forro de gesso acartonado;

7) Divisória em placa dupla de gesso acartonado, resistência ao fogo 120 minutos, esp. 130/70mm.

3.1.5. Não serão aceitos para a comprovação técnica, os serviços relativos a:

I – Obras de infraestrutura tais como: construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas;

II - Construção de manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;

III – Obras viárias tais como: rodovias, pavimentações, linhas férreas ou obras de arte.

3.1.5 - VISITA TÉCNICA

3.1.5.1 - A realização da visita técnica **é obrigatória**, podendo ser realizada até 24 horas antes do certame e deverá ser previamente agendada junto à Arquiteta Renata Rocha Pereira da Silva, pelo telefone (18) 99706-2202. Será emitido pela FEMA um atestado de visita técnica (ANEXO IV) que, deverá ser juntado no Envelope nº 01, aos Documentos de Habilitação.

3.1.6 - DECLARAÇÃO



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

3.1.6.1 - declaração da licitante, subscrita por seu representante legal ou procurador, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo sugerido no Anexo II;

3.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

3.2.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

3.2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos/certidões apresentados, a Administração aceitará como válidos os expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

3.2.3 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.2.4 - Será admitido na sessão pública, apenas um representante por licitante, o qual poderá estar credenciado da seguinte forma:

a) tratando-se de **representante legal**: instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de procuração por instrumento particular, a mesma deverá estar acompanhada do documento mencionado na alínea "a" retro, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2.4.1 - O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

CLÁUSULA IV - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal ou procurador da licitante, devendo conter:

4.1.1 - identificação completa da licitante (ex: nome, endereço, fone, e n.º do CNPJ);

4.1.2 - preços unitários e totais, fixos e irredutíveis, expressos em moeda corrente nacional, para os itens que compõem a “**planilha proposta**”, que integra o projeto relativo ao objeto desta licitação, observado o disposto no item 6.4 deste edital.

4.1.3 - prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes;

4.1.4 - cronograma físico-financeiro e composição do BDI, conforme minutas que integram o projeto relativo ao objeto desta licitação.

4.2 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores visando sanar falhas ou omissões, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas meramente formais, a critério da Comissão de Licitações.

4.3 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

4.4 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

CLÁUSULA V - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - Os envelopes deverão ser entregues até às **09H30MIN do dia 03 (três) de novembro de 2020**, na Seção de Materiais, Bloco III da FEMA, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 1.200, Vila Nova Santana, Assis/SP, ficando designado o mesmo dia, horário e local para a abertura dos envelopes de documentos.

CLÁUSULA VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - O julgamento será feito pela Comissão de Licitações, observado o critério de menor preço global.

6.2 - Precedendo o julgamento as propostas serão analisadas pelo técnico indicado pela FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, através do que serão desclassificadas aquelas cuja oferta não atenda tecnicamente ao objeto licitado.



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

6.3. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.4. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.5. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação da comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

6.6. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

6.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

6.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

6.9. Na hipótese de ser verificada absoluta igualdade entre as propostas de menor valor, o desempate será decidido por sorteio, após convocação das



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

licitantes.

6.10. Ainda nesta fase serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam integralmente ao estabelecido pelo presente Edital, as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, bem como aquelas que apresentarem para o item mobilização de máquinas e equipamentos, valor superior ao estabelecido na planilha orçamentária estimativa que integra o presente edital.

6.11. Após as desclassificações/classificações, todas as propostas classificadas serão organizadas em ordem crescente de preços, com a finalidade de eleger a proposta de menor valor como sendo a mais bem classificada.

6.12. O resultado do julgamento será divulgado nos termos legais, abrindo-se vistas dos autos e prazo de recursos nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DOS PAGAMENTOS

7.1 - As medições serão realizadas mensalmente por técnicos da FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, sendo a primeira delas realizada 30 (trinta) dias (corridos) após o início da obra, e, as seguintes, a cada intervalo de 30 (trinta) dias (corridos) da anteriormente realizada;

7.1.1 - A FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, indicará um Engenheiro, para assegurar a perfeita execução da obra e serviços, em conformidade com as condições deste Edital e cláusulas contratuais, o qual será responsável pela aprovação das medições, até o final da obra. Por ocasião das medições o referido engenheiro deverá informar se os serviços executados estão de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos, e atendem as técnicas de execução determinadas;

7.1.1.1 - A FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, poderá proceder à contratação de empresa, para assistir e subsidiar seu representante no acompanhamento e fiscalização da execução da obra e na aprovação das medições, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

7.1.2 - os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de realização de cada medição, desde que constatado que os serviços foram corretamente executados, nos termos do item 7.1.1 retro, vedado qualquer forma de pagamento antecipado;

7.1.3 - a retenção dos encargos previdenciários relativa à obra ficará a cargo da FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, por força do

contido no parágrafo 15 (e seus subitens) do tópico II, da Ordem de Serviço n.º 209, de 20.05.1999, do Instituto Nacional da Previdência Social - INSS, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93. Na eventualidade da futura contratada apresentar a guia respectiva, quitada, também na forma do subitem 7.1.3.1 desta cláusula, a Administração ficará desobrigada da retenção;

7.1.3.1 - o pagamento relativo à primeira medição, ficará condicionado à entrega, pela futura adjudicatária, do CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS - CEI, contendo o número da matrícula da obra contratada, junto ao Órgão Previdenciário;

7.1.3.2 - ao final da obra o pagamento relativo à última medição, ficará condicionado à apresentação, pela futura contratada, da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND específica da obra, também emitida pelo Órgão Previdenciário;

7.2 - A última medição será realizada após conclusão da obra e notificação da futura contratada à FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, e o pagamento efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a medição, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.1.3.2 retro.

7.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida nesta cláusula.

7.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Adjudicatária, que deverá indicar ao Departamento de Contabilidade da FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

7.5 - Antes da realização do pagamento o Departamento de Contabilidade da FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, deverá verificar a regularidade da adjudicatária para com o sistema da Previdência Social, observado o disposto no §3º do artigo 195 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

8.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação em vigor:

a) À multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

b) Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

nova licitação ou contratação, para o mesmo fim;

8.2. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

8.3. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.4. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias por ocorrência do descumprimento.

8.5 - Pela inexecução total ou parcial do objeto a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

8.5.1 - advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º 8.666/93;

8.5.2 - multa indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

8.5.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

8.5.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

8.6 - Todo o serviço executado incorretamente deverá ser refeito pela adjudicatária, na especificação correta, às suas próprias expensas, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, ou outro prazo definido pela Administração de acordo com as peculiaridades do serviço, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

8.7 - As sanções previstas nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso

concreto.

8.8 - O procedimento de aplicação das penalidades descritas nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5 e subitens deste edital é de competência do Diretor Executivo, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento – AR, através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

8.8.1 - transcorrido o prazo do item 8.8 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, de acordo com o artigo 109, I, "f" da Lei n.º 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do §1º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

8.8.2 - transcorrido o prazo do item 8.8.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo à intimação do ato mediante publicação no Diário Oficial do Estado, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR.

CLÁUSULA IX – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, quando:

9.1.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludi o artigo 87 da mesma Lei;

9.1.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

9.1.3. Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.663/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação;

9.1.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

10.1 - Os recursos, impugnações, esclarecimentos e demais petições relacionadas ao presente edital e à licitação em pauta deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, na Avenida Getúlio Vargas, 1200, Assis (SP).

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços deverão ser executados na forma descrita neste edital e seus anexos, observadas as sanções descritas na cláusula VIII para o caso de atraso ou inexecução dos serviços.

11.2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, inclusive as despesas com materiais, peças, equipamentos, mão-de-obra, transportes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

11.3 - Os serviços serão recebidos:

11.3.1 - provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da data da comunicação escrita do contratado – art. 73, inciso I e alínea "a" da Lei 8.666/93, devendo a adjudicatária disso dar conhecimento à FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, que se encarregará de lavrar termo de recebimento provisório;

11.3.2 - definitivamente, após decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que se comprove a adequação dos objetos aos termos contratuais – art. 73, inciso I e alínea "b" da Lei 8.666/93. Neste prazo considerado como de observação, correrá por conta exclusiva da adjudicatária todos os reparos necessários nos serviços;

11.3.3 - a responsabilidade da adjudicatária é integral para com a



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

execução do objeto do presente, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a fiscalização pela FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, o recebimento provisório e ou definitivo, não diminui e nem exclui essa responsabilidade.

11.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11.5 - Por ocasião da entrega dos serviços, a Adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da FEMA responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA XII - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade da obra contra defeitos da obra e serviços executados pelo período mínimo 5 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva das Obras e Serviços, em conformidade com o art. 618 do Código civil.

CLAUSULA XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ORÇADO

13.1 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número:

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e instalações
4.4.90.51.91.00.00 – Obras em andamento

Ficha 119



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

13.2 - O valor global orçado para execução dos serviços está estimado em R\$ 8.107.293,80 (oito milhões cento e sete mil duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos), correspondente aos valores constante na planilha orçamentária.

CLÁUSULA XIV - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E DA ORDEM DE SERVIÇO

14.1. Uma vez adjudicado o objeto e homologado o resultado, a Contratante convocará a Adjudicatária para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis, apresente-se para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº: 8.666/93. Presume-se a desistência da Licitante de celebrar Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

14.2. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, apresentar ao Técnico de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) PPRA - Programa de prevenção de riscos ambientais;
- b) PCMSO - Programa de controle médico de saúde ocupacional;
- c) ASO - Atestado de saúde ocupacional, dos colaboradores que irão prestar serviço dentro da FEMA;
- d) O.S - ORDEM DE SERVIÇO dos colaboradores que irão prestar serviço dentro da FEMA;
- e) FICHA DE EPI - ficha de entrega de equipamentos de proteção individual dos colaboradores que irão prestar serviço dentro da FEMA;
- f) Certificados dos treinamentos necessários (NR 18, NR 12, NR 33, NR 35 e Etc...).

14.3. Uma vez celebrado o contrato administrativo, a contratada receberá a Ordem de Serviço, em conformidade com os ditames legais, devendo a mesma iniciar a execução das obras no dia imediatamente posterior ao da emissão da ordem de serviço, onde o não cumprimento do prazo previsto acima, decorrente de desistência da contratada na execução das obras, ou por motivo a ele atribuível, importará na imediata execução da caução de garantia de contrato, além da aplicação de sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei no 8.666/93;

14.4 - O Contrato só dará início quando a emissão da Ordem de Serviços,

que lhe será expedida pela CONTRATANTE;

14.5 - O prazo de execução total dos serviços objeto do Contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contado da data estabelecida para início dos serviços na Ordem de Serviços.

CLÁUSULA XV – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A Empresa contratada deverá apresentar a FEMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por:

- a)** caução em dinheiro ou títulos de dívida pública;
- b)** seguro-garantia;
- c)** fiança bancária.

15.2. A garantia prestada por meio de caução em dinheiro deverá ser recolhida no banco e Agência indicada pela Contratante, em conta específica, com atualização monetária.

15.3. A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término do prazo de execução dos serviços originariamente previstos.

15.4. Caso a Contratada opte por Títulos da Dívida Pública, sua aceitação ficará vinculada à análise prévia por parte da Contratante.

15.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela Contratante.

15.6. Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

15.7. Sempre que a vigência do contrato prolongar-se por período posterior àquele estipulado na apólice ou na carta de fiança, a Contratada fica obrigada a providenciar sua prorrogação, pelo período necessário.

15.8. Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

15.9. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia na forma estabelecida no Inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

15.10. Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

15.11. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento DEFINITIVO do objeto do CONTRATO.

15.12. A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - As intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, serão formalizados através de publicação na Imprensa Oficial, salvo nos casos previstos em Lei se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderão ser feitos por comunicação direta aos interessados através da ata respectiva.

16.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos.

16.3 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

16.4 - Por ocasião do cumprimento do ajuste, o vencedor se obriga a fornecer o documento fiscal respectivo em duas vias.

16.5 - Nos eventuais casos de discordância verificados entre os preços unitários e os totais resultantes de cada item da planilha, prevalecerão os primeiros.

16.6 - Havendo a utilização de madeira sobre e/ou outros produtos de origem florestal, deverá a adjudicatária comprovar, quando da apresentação das medições, o pleno cumprimento da Lei Municipal n.º 4.988/2007.

16.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Assis (SP), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.8 - Qualquer modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

16.9 - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão, com base na Lei federal n.º 8.666/93, observados os princípios da Administração Pública.

16.10 - A contratada deverá, no prazo máximo de dez dias corridos após a assinatura do contrato, apresentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, recolhida sobre o valor real do contrato, em seu original ou cópia autenticada. Esse documento deverá ser entregue FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1200, Assis (SP), independente de notificação. A recusa ou falta de apresentação da ART no prazo estabelecido, sujeitará a contratada a multa pecuniária arbitrada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo da obrigatoriedade da entrega do documento;

16.11 - A execução do objeto da presente licitação deverá ser iniciada no dia imediatamente posterior ao da emissão da ordem de serviço pela FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis e concluída no prazo máximo estabelecido no projeto relativo à obra objeto desta licitação que integrará este edital.

16.12 - Neste certame deverão ser aplicadas efetivamente todas as disposições pertinentes da Lei Complementar n.º 123/2006 atualizada.

16.13 - Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado na Seção de Materiais, Bloco III da FEMA, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 1.200, telefone (18) 3302-1055.

16.14 - A pasta referente à presente licitação poderá ser retirada no Seção de Materiais, Bloco III da FEMA, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 1.200, Vila Nova Santana, Assis/SP.

16.14.1 - O EDITAL completo para livre consulta estará também à disposição dos interessados na Seção de Materiais da FEMA, Bloco III, na Av. Getúlio Vargas, 1.200, Vila Nova Santana, Assis/SP, de segunda à sexta – feira das 9h às 12h e das 14h às 16h, ou no endereço eletrônico <https://www.fema.edu.br/index.php/compraslicitacoes>.

CLÁUSULA XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Integrarão o presente Edital:

Anexo I - projeto básico e executivo; memorial descritivo; planilha orçamentária estimativa; planilha proposta; cronogramas; minuta de BDI; desenhos.

Anexo II - modelo de declaração de regularidade para com o ministério do



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

trabalho;

Anexo III - minuta de termo de contrato;

Anexo IV – atestado de visita técnica.

Assis (SP), 01 de outubro de 2020.

Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor Executivo



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

ANEXO I

REF.: PROCESSO N.º 061/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL NO CAMPUS DA FEMA.

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
ÚNICO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL NO CAMPUS DA FEMA	01 - EMPREITADA GLOBAL	360 dias	R\$ 8.107.293,80

Integrarão o presente anexo: projeto básico e executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária estimativa, planilha proposta, cronogramas e minuta de BDI.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

ANEXO II

Modelo de declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

(Em papel timbrado da licitante)

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 061/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENOR

À empresa [Razão Social da Empresa], estabelecida na [endereço completo], inscrita no CNPJ sob n.º neste ato representado pelo seu [representante/sócio/procurador] senhor (a) portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade assina a presente.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO N.º ___/___ (MINUTA)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 061/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2020

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, com sede a Avenida Getúlio Vargas, n.º 1200 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 51.501.559/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr., residente à Rua, n.º, nesta cidade de Assis/SP, portador do RG n.º e do CPF/MF n.º, e de outro lado a firma, estabelecida à n.º em, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º e Inscrição Estadual n.º, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr., portador do RG n.º e CPF/MF n.º residente e domiciliado na rua, n.º, na cidade de, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 061/2020, Edital n.º 056/2020 da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 001/2020, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga em executar, os serviços de, nas dependências da FEMA, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 1200. Bairro Vila Nova Santana, Assis/SP – CEP: 19807-130.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

(.....), decorrente dos preços constantes da proposta vencedora.

3.2 - O valor inicial deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica está assim demonstrado:

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e instalações
4.4.90.51.91.00.00 – Obras em andamento
Ficha 119

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.1 - As medições serão realizadas mensalmente por técnicos da FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, sendo a primeira delas realizada 30 (trinta) dias (corridos) após o início da obra (que dar-se-á no dia imediatamente posterior ao da emissão da ordem de serviço, e, as seguintes, a cada intervalo de 30 (trinta) dias (corridos) da anteriormente realizada;

5.1.1 - A FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, indicará um Engenheiro, para assegurar a perfeita execução da obra e serviços, em conformidade com as condições deste Edital e cláusulas contratuais, o qual será responsável pela aprovação das medições, até o final da obra. Por ocasião das medições o referido engenheiro deverá informar se os serviços executados estão de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos, e atendem as técnicas de execução determinadas;

5.1.1.1 - A FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, poderá proceder a contratação de empresa, para assistir e subsidiar seu representante no acompanhamento e fiscalização da execução da obra e na aprovação das medições, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

5.1.2 - os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de realização de cada medição, desde que constatado que os serviços foram corretamente executados, nos termos do item 5.1.1 retro, vedado qualquer forma de pagamento antecipado;

5.1.3 - a retenção dos encargos previdenciários relativa à obra ficará a cargo da FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, por força do

contido no parágrafo 15 (e seus subitens) do tópico II, da Ordem de Serviço n.º 209, de 20.05.1999, do Instituto Nacional da Previdência Social - INSS, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93. Na eventualidade da futura contratada apresentar a guia respectiva, quitada, também na forma do subitem 5.1.3.1 desta cláusula, a Administração ficará desobrigada da retenção;

5.1.3.1 - o pagamento relativo à primeira medição, ficará condicionado à entrega, pela futura adjudicatária, do CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS - CEI, contendo o número da matrícula da obra contratada, junto ao Órgão Previdenciário;

5.1.3.2 - ao final da obra o pagamento relativo à última medição, ficará condicionado à apresentação, pela futura contratada, da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND específica da obra, também emitida pelo Órgão Previdenciário;

5.2 - A última medição será realizada após conclusão da obra e notificação da futura contratada à FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, e o pagamento efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a medição, observado o disposto nos itens 5.1.1 e 5.1.3.2 retro.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida nesta cláusula.

5.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Adjudicatária, que deverá indicar ao Departamento de Contabilidade da FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

5.5 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

5.6 - Antes da realização do pagamento o Departamento de Contabilidade da FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, deverá verificar a regularidade da adjudicatária para com o sistema da Previdência Social, observado o disposto no §3º do artigo 195 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - A execução da obra ora contratada deverá ser iniciada na data estabelecida na ordem de serviço emitida pela FEMA – Fundação



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

Educacional do Município de Assis, devendo ser concluída no prazo máximo de XXX (.....) meses.

6.1.1 - o prazo de conclusão acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do § 1º e §2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

6.2 – A vigência do presente contrato é de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

6.3 - Todos os projetos receberão aprovação previa da CONTRATANTE, antes da execução do serviço.

6.4 - Recebida à obra em caráter definitivo e pago o valor devido, o contrato deixará de vigor independente de qualquer outra providência, exceto no tocante a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

7.1 - Os serviços deverão ser executados na forma descrita no edital e seus anexos, observadas as sanções descritas na cláusula nona deste contrato para o caso de atraso ou inexecução dos serviços.

7.2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, inclusive as despesas com materiais, peças, equipamentos, mão-de-obra, transportes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

7.3 - Os serviços serão recebidos:

7.3.1 - **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da data da comunicação escrita do contratado – art. 73, inciso I e alínea "a" da Lei 8.666/93, devendo a adjudicatária disso dar conhecimento à FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, que se encarregará de lavrar termo de recebimento provisório;

7.3.2 - **definitivamente**, após decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que se comprove a adequação dos objetos aos termos contratuais – art. 73, inciso I e alínea "b" da Lei 8.666/93. Neste prazo considerado como de observação, correrá por conta exclusiva da adjudicatária todos os reparos necessários nos serviços;

7.3.3 - a responsabilidade da adjudicatária é integral para com a execução do objeto do presente, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

fiscalização pela FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, o recebimento provisório e ou definitivo, não diminui e nem exclui essa responsabilidade.

7.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.5 - Por ocasião da entrega dos serviços, a Adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da FEMA responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1 - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade da obra contra defeitos da obra e serviços executados pelo período mínimo 5 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva das Obras e Serviços, em conformidade com o art. 618 do Código civil.

CLÁUSULA NOVE - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação em vigor:



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

- a)** À multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- b)** Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim;
- 9.2** - Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;
- 9.3** - Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 9.4** - Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias por ocorrência do descumprimento.
- 9.5** - Pela inexecução total ou parcial do objeto a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:
- 9.5.1** - advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º 8.666/93;
- 9.5.2** - multa indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º 8.666/93;
- 9.5.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;
- 9.5.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.6** - Todo o serviço executado incorretamente deverá ser refeito pela adjudicatária, na especificação correta, às suas próprias expensas, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, ou outro prazo definido pela Administração de acordo com as peculiaridades do serviço, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

9.7 - As sanções previstas nos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.8 - O procedimento de aplicação das penalidades descritas nos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e subitens deste edital é de competência do Diretor Executivo, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento – AR, através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

9.8.1 - transcorrido o prazo do item 9.8 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, de acordo com o artigo 109, I, "f" da Lei n.º 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do §1º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

9.8.2 - transcorrido o prazo do item 9.8.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo à intimação do ato mediante publicação no Diário Oficial do Estado, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por meio de um agente de Fiscalização designado, podendo para isso:

10.1.1 - Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

10.1.2 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.1.3 - Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE;

10.1.4 - Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento), que corresponde à R\$ xxx,xxx (xxx) do valor contratado, podendo optar por uma das modalidades constante no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. A garantia prestada por meio de caução em dinheiro deverá ser recolhida no banco e Agência indicada pela Contratante, em conta específica, com atualização monetária.

11.3. A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término do prazo de execução dos serviços originariamente previstos;

11.4. Caso a Contratada opte por Títulos da Dívida Pública, sua aceitação ficará vinculada à análise prévia por parte da Contratante.

11.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela Contratante.

11.6. Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do

contrato.

11.7. Sempre que a vigência do contrato prolongar-se por período posterior àquele estipulado na apólice ou na carta de fiança, a Contratada fica obrigada a providenciar sua prorrogação, pelo período necessário.

11.8. Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

11.9. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia na forma estabelecida no Inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

11.10. Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

11.11. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento DEFINITIVO do objeto do CONTRATO.

11.12. A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além do fiel cumprimento de todas as disposições contidas deste contrato, edital e anexos:

12.1.1 - ser a única responsável pelas despesas relativas aos materiais, equipamentos, mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha a incidir de maneira direta ou indireta no objeto do presente contrato.

12.1.2 - assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE a todos os locais de execução dos serviços.

12.1.3 - acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

12.1.4 - ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

12.1.5 - a CONTRATADA se obriga a apresentar a Nota Fiscal relativa a cada medição, com os valores discriminados quanto a material aplicado e serviço realizado, conforme a medição respectiva, sendo devolvido o documento



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

fiscal que não atenda esta particularidade.

12.1.6 - manter na obra, desde o início dos serviços, um diário de obra destinado a dirimir as dúvidas que por ventura venham a ocorrer ao longo da obra, devendo o referido documento: não conter rasura de qualquer natureza; ficar sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, até sua entrega efetiva à CONTRATANTE; ser entregue à CONTRATANTE, ao final da obra e sempre que solicitado.

12.1.7 - Cabe ainda à contratada responder por:

12.1.7.1 - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

12.1.7.2 - todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

12.1.7.3 - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.1.7.4 - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

12.1.8 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

12.2 - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

12.2.1 - pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;

12.2.2 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;

12.2.3 - solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada nos serviços;

12.2.4 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

13.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, quando:

13.1.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludi o artigo 87 da mesma Lei;

13.1.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

13.1.3. Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.663/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação;

13.1.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 - Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital da Concorrência Pública nº XXX/2020 e seus Anexos;

b) Proposta de ___ de _____ de 2020, apresentada pela **CONTRATADA**.

c) Ata da sessão da Concorrência Pública nº XXX/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - A execução do presente contrato será regida pela Lei n.º 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

CONTRATADA

16.1 - É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A contratada, será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a ser executados devendo refazer, à sua total expensa, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido às boas técnicas de execução.

17.1.1. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso da não reexecução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula décima primeira deste termo de contrato.

17.2 - Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar os aparelhos da CONTRATADA a fim de aferir a capacidade de produção e o estado de conservação que se encontram.

17.3 - A CONTRATADA declara se sujeitar a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem no acampamento e canteiro de obra, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, de de 2020.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

AS PARTES:

1 – FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

CONTRATANTE

2 -.....

CONTRATADA

Testemunhas:

1).....
RG n.º

2)
RG n.º



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):/.....

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL NO CAMPUS DA FEMA.

ADVOGADO (S)/Nº OAB: (*) – OAB N.º

- E-mail:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, de de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento:/...../.....

Endereço residencial completo: RUA, N.º -

E-mail institucional

E-mail pessoal:

Telefone(s): (.....)

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: .../.../.....

Endereço residencial completo: RUA, N.º -

E-mail institucional

E-mail pessoal:

Telefone(s): (.....)

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento:/...../.....



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

Endereço residencial completo:, N.º,

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): (.....)

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL NO CAMPUS DA FEMA.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2020, que a empresa _____, por intermédio do seu representante _____, portados do RG n.º _____ e CPF n.º _____, tomou conhecimento das condições atuais do local onde será executada a obra em epígrafe, mediante verificação, *in loco*.

Assis, _____ de _____ de 2020.

Renata Rocha Pereira da Silva
CAU: A – 40494-2

Representante da empresa:

Nome

RG

CPF